

CONTRATO 053/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021
DISPENSA Nº 043D/2021

MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.627.062/0001-70, com sede Praça João Nery, nº 48, Centro, Santanópolis - BA, CEP 44.260-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. Gilson Cerqueira Almeida, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 824.851.355-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SMART SERVIÇOS LTDA**, inscrita no nº CNPJ sob nº 23.685.734/0001-57, com sede na Av. Governador João Durval Carneiro 3665 Ed. Multiplace nº. 915 / São João / Feira de Santana / BA / 44051-900, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na **Dispensa de Licitação nº 043D/2021**, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O presente contrato tem por objeto a contratação em caráter emergencial do serviço de empresa especializada com sistema informatizado na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle para aquisição de combustíveis via sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos com chip e/ou ticket em papel.

1.1. Os serviços serão executados e pagos conforme demanda individualizada, de acordo com a ordem de serviços emitida pela administração.

1.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2. O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere à duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

3. A contratada obriga-se a prestar os serviços do objeto conforme consta na cláusula primeira deste contrato, conforme necessidade do contratante.

3.1. O serviço será executado conforme indicado no procedimento de dispensa de licitação, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4. O preço global estimado do presente instrumento será de **VALOR TOTAL: R\$ 618.000,00** (seiscentos e dezoito mil reais), conforme a proposta apresentada na **Dispensa de Licitação nº 043D/2021**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

5. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pelo contratante.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

14 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças - 15 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - 17- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente - 23 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - 25 - Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social - 2007 - Manutenção Administrativa e Financeira do Município - 2010 - Manutenção da Secretaria de Educação - 1021 - Investimentos das Ações de Serviços Públicos e Meio Ambiente - 2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria - 2023- FMS-Fundo Municipal de Saúde - 2036 - Manutenção do Bloco das APS/Atenção Primária à Saúde - 2026 - FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social - 2030 - Manutenção do BL- Proteção Básica - 2031 - Manutenção do BL- Gestão do SUAS - 2058 - Manutenção do Programa Bolsa Família CADUNICO - 2028 - Manutenção Conselho Tutelar da Criança e Adolescente - 33.90.30 - Material de Consumo - FONTE: 00, 01, 02, 14, 16, 28, 29 e 42

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

7. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo secretário de administração da municipalidade, gestor do contrato, ou, ainda, por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

7.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.2. O contratante poderá determinar a substituição dos serviços executados, desde que em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais.

7.3. São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Intestar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação as obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o contrato;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das futuras;
- f) Outras atividades fiscalizadoras explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

8.1 - DO CONTRATADO

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representante, dolosa ou culposamente, a Prefeitura ou a terceiros.

8.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.1.5. Apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.1.7. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitirem a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.10. Manter durante a toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração

8.1.12. Fornecer todos os cartões quando forem necessários para a prestação dos serviços, de forma que atenda plenamente ao município. Caso não haja possibilidade de disponibilização de todos os cartões, em razão da necessidade urgente de execução do contrato, a contratada deverá fornecer tickets em papel para a contratante, mediante solicitação e autorizações formais.

8.2 - DA CONTRATANTE

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços, que poderá ser realizada por pessoas indicadas pela municipalidade e pelos secretários municipais.

8.2.3. Outras decorrentes da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato, sem justificativas aceita pelo contratante, sujeitará o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo de convocação.

9.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;

b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

9.1.2. Pela inexecução do ajuste:

a) se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exonera a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93.

10.1. Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.2. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.3. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca Itarã - Bahia para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.



Santanópolis - BA, 04 de março de 2021.

Silvan Augusto Almeida
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS
CONTRATANTE

Willian Augusto de I. Jr
SMART SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Monalwa Santos Silva
CPF 082 740 775-06

Anda Carmo dos Santos
CPF 603 577 555-63